



Parecer CME nº 07/2019, de 07 de junho de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Lago Azul e de autorização de funcionamento do curso que é oferecido neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Lago Azul é Janaina Marchioretto Mella, graduada em Pedagogia. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados por Diana M. C. Gabinescki em 12 de abril de 2019, que exerceu o cargo de diretora até a data de 26 de abril de 2019.

Situada na rua Uruguai, 275, Bairro Lago Azul a EMEI Lago Azul é uma escola pública que, atualmente, atende a 94 alunos. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 061/1999, assinado pelo prefeito Paulo Costi em 20 de maio de 1999. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h20min até 18 horas. A escola atende os alunos em turno integral.

A Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul recebeu Parecer de autorização de funcionamento nº 05/2003, aprovado pelo CME em 12 de março de 2003.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

Parecer CME nº 07/2019, de 07 de junho de 2019.

- 2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 061/1999;
- 2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2053, com vencimento em 20 de agosto de 2019;
- 2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul, CNPJ: 95.302.238/0001-88, em que não constam pendências, válida até 30 de setembro de 2019.
- 2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;
- 2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;
- 2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;
- 2.7 A escola não possui Alvará de licença expedido pela Prefeitura;
- 2.8 Não há Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios.
- 2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchido pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio. No entanto, não há comprovante da propriedade.
- 2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade.
- 2.11 Regimento Escolar: construído e aprovado em 2018;
- 2.12 Planos de Estudos: em construção;
- 2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de quatro blocos construídos em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala de secretaria, onde ficam documentos de identificação e escolarização. Há uma sala da direção, serviço de portaria, sala de atividades múltiplas, sala de professores e sala de almoxarifado, todas localizadas em um dos blocos do prédio;

3.3 Há oito salas de aula, porém no momento sete atendem turmas:

- a) Berçário A: 24,98m² com 12 alunos;
- b) Berçário B: 24,98 m² com 12 alunos;
- c) Maternal A : 27,29 m² com 17 alunos;
- d) Maternal B1 : 27,29m² com 11 alunos;



Parecer CME nº 07/2019, de 07 de junho de 2019.

- e) Maternal B2: 36,20m² com 14 alunos;
- f) Pré A1: 25,49 m² com 14 alunos;
- g) Pré A2: 36,20m² com 14 alunos.

3.4 As instalações sanitárias são as seguintes: dois banheiros para as crianças com chuveiros. Dois banheiros para adultos, com chuveiros. Existe banheiro adaptado para alunos com necessidades especiais;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são almoço e lanches, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Há uma biblioteca com uma quantidade de aproximadamente 382 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, CDs, fantoches, aparelhos de som e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.7 A escola, atualmente, atende a um aluno com necessidade especial, porém possui apenas o banheiro adaptado.

3.8 A proposta pedagógica da escola (PPP) está em reformulação, assim como os Planos de Estudos. O Regimento Escolar está concluído;

3.9 A área livre e de lazer é composta de área de lazer interna e externa além de uma praça. Há brinquedos e equipamentos externos;

3.10 A escola, por vezes, não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois a demanda é muito grande.

3.11 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 3 professores de Educação Infantil, com graduação em Pedagogia, 2 recreacionistas cursando graduação em Letras e Matemática, 8 monitores, sendo uma com magistério, 3 cursando graduação em Pedagogia e 4 graduados em Pedagogia sendo que destas uma monitora tem pós graduação em psicopedagogia, e ainda 3 estagiárias, duas destas cursando Pedagogia e a outra História.

O grupo de profissionais possui carga horária semanal que varia conforme o cargo:

- a) recreacionista: 32 horas;
- b) monitor: 40 horas;
- c) professor de Educação Infantil: 30 horas
- d) estagiária: 30 horas

Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 40h. Duas profissionais de serviços gerais, com carga horária semanal de 44 horas completam o quadro;

3.12 Alguns aspectos são apresentados como facilitadores ao bom funcionamento da escola:

- a rotina diária, sendo importante e necessária para o desenvolvimento da independência e autonomia infantil, além de organizar a vida;

Há, no entanto, aspectos que se apresentam como dificuldades:

- a falta de professores ou monitores com frequência devido a atestados e exonerações deixa os demais sobrecarregados para atender as crianças;



- o desinteresse dos pais deixa claro sua escala de valores com a escola. É preciso uma maior participação das famílias com o estabelecimento escolar.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC, bem como o Projeto Político Pedagógico;

7.3 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos;

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário;

7.5 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.





8. Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Lago Azul Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.5 deste Parecer.

Encantado, 07 de junho de 2019.

Juliana Canton – relatora
Carine Luisa Pretto




Parecer CME nº 07/2019, de 07 de junho de 2019.

Carla Capalonga 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passaia 
Kaise Radaelli 

Aprovado pelo Plenário em sessão extraordinária de 07 de junho de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente